



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 027/2019, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE CRITÉRIOS PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL NA CARREIRA PARA OS OCUPANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 221/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 25, 28 e 29 do Plano e Cargos de Carreira e Remuneração do Magistério Público - PCCR Municipal, que prevê a possibilidade de progressão funcional na carreira aos ocupantes do Magistério Público efetivo Municipal;

CONSIDERANDO a representação proveniente do Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e da Borborema – SINTAB ao Ministério Público Estadual para a definição de critérios e condições de forma mais discriminada para o deferimento das referidas progressões;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação de desempenho e qualificação dos trabalhadores, quando da análise dos requerimentos propostos pelos docentes;

CONSIDERANDO a previsão disposta no art. 35, § 1º da Lei Municipal nº. 221/2010 que prevê que a avaliação de desempenho será regulada por decreto do Poder Executivo.

D E C R E T A

Art. 1º – Os ocupantes do Magistério Público Municipal, submeter-se-ão à avaliação de desempenho profissional, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei Municipal nº. 221/2010, para fins de concessão de progressão funcional na carreira.

Art. 2º – Os professores deverão apresentar requerimento perante à Secretaria de Educação do Município, fazendo constar documentação e condições estabelecidas nos arts. 28 e 29 da Lei Municipal nº. 221/2010.

Art. 3º – Os pedidos de progressão serão, considerada a necessidade do trâmite de avaliação profissional, avaliados semestralmente pela Administração Municipal.

Art. 4º – Dentre os pedidos apresentados, serão concedidos pela Administração às progressões funcionais por semestre, sendo considerados os seguintes critérios gerais:

- I – A ordem cronológica de apresentação dos requerimentos;
- II – A apresentação da documentação prevista no PCCR Municipal;
- III – no caso da progressão vertical, o reconhecimento da Instituição de Ensino Superior emissora do diploma/certificado respectivo, bem como reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, nos moldes do art. 28 da mencionada lei;
- IV – No caso de progressão horizontal, a conclusão do interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício de suas atividades, nos moldes do art. 29 da mencionada lei;
- V – O desempenho do trabalho;
- VI – a avaliação de desempenho periódica e qualificação de trabalhadores docentes.

Art. 5º - No que diz respeito às condições gerais especificadas nos incisos V e VI do art. 4º do presente decreto, serão valorados para a progressão funcional:

- I – Eficiência e desempenho docente;
- II – Desempenho acadêmico dos alunos do profissional do magistério;
- III – Assiduidade e pontualidade;
- IV – Tempo de serviço no magistério;
- V – Disciplina;
- VI – Iniciativa.

Art. 6º - No que diz respeito às condições gerais especificadas nos incisos V e VI do art. 4º do presente decreto, serão considerados inabilitados para a progressão funcional:

I - Faltarem injustificadamente, sem a apresentação, no prazo legal estipulado pelas Leis Municipais nº 221/2010 e 191/2009 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de atestado médico ou outrem justificativa apta a desabonar a falta;

II - Que possuírem registro de não realização da entrega de cadernetas pontualmente;

III - Insistirem na realização de reposição de aulas em duas turmas simultaneamente, conduta esta vedada no âmbito do Município.

Art. 7º – Em caso de indeferimento do pedido de progressão, o servidor pode apresentar pedido de revisão à Secretaria de Educação do Município, no prazo de até 10 (dez) dias do ato de indeferimento.

Art. 8º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 23 de Agosto de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito

(assinado no original)